PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 56 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.955 -

Artigo 1º) - Fica criada a FEIRA-LIVRE, no Municipio, e funcionará diariamente das 6 às 12 horas, conforme a seguinte descriminação:-

DOMINGOS - em Barueri Séde, Carapicuiba Séde do distrito e Bairro de Vila Nova.
SEGUNDAS - no distrito de Aldeia de Barueri.
TERÇAS - em Vila Sul Americana.
QUARTAS - no Bairro da Cruz Preta.
QUINTAS - em Barueri Séde, e Carapicuiba Séde do distrito.
SEXTAS - em Vila Terezinha.
SABADOS - em Vila Caldas.

Artigo 2º) - Fica criada a Taxa de Feiras, na base de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por métro de frente ocupado pelos feirantes, acrescidos de mais 5% da Taxa de Registro e Fiscalização sobre o total lançado.

Artigo 3º) - Fica a cargo do Executivo a designação do local de cada Feira, atendendo sempre os núcleos de maior densidade de população.

Artigo 4º) - Dentro de trinta dias o Executivo, baixará instruções regulamentando a presente Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de Dezembro de 1.955.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

JAGIH SALES NEMER
-Secretário-